

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL N.º439, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

"Confere reposição Anual de Vencimento aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de São José do Norte pelas perdas do anuênio 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de São José do Norte, de todos os níveis padrões, funções, ativos e inativos, reposição salarial do anuênio 2005 no percentual de 5%(cinco por cento).

Parágrafo único – A reposição incidirá sobre os vencimentos de dezembro de 2005, sendo o percentual distribuído a partir de 01 de março de 2006 a razão de 2% (dois por cento); 2% (dois por cento) para 01 de abril; e 1% (um por cento) para 01 de maio, uma vez respeitados os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º25/2000 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nos termos da Lei Municipal n.º 272/2002.

Art. 2º - Aos cargos em comissão e funções de confiança, também fica assegurado o mesmo percentual de reposição, previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Não se cumula a reposição de vencimentos desta Lei, com a complementação da Lei Municipal n.º243, de 17 de outubro de 2001.


Art. 4º - Para cobertura da despesa oriunda da presente Lei, serão utilizados as dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios, para o exercício de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 28 DE MARÇO DE 2006.


JOÃO GENUÍNO PALADINO MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLAUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração